DIÁRIO OFICIAL
República Federativa do Brasil - Estado da Bahia
SALVADOR, **QUINTA-FEIRA**, 30 DE ABRIL DE 2026 - ANO CX - Nº 24.385

03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
	02-FISIOTERAPIA	SIGTAP
	03-TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	SIGTAP
	06-HEMOTERAPIA	SIGTAP
	07-TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SIGTAP
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01-PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	SIGTAP
	04-CIRURGIA DAS VIAS AEREAS SUPERIORES, DA CABECA E DO PESCOCO	SIGTAP
	05-CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO	SIGTAP
	06-CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATORIO	SIGTAP
	07-CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO ORGAOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	SIGTAP
	08-CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR	SIGTAP
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	SIGTAP
	10-CIRURGIA DE MAMA	SIGTAP
	11-CIRURGIA OBSTETRICA	SIGTAP
	13-CIRURGIA REPARADORA	SIGTAP
	14-CIRURGIA ORO-FACIAL	SIGTAP
	15-OUTRAS CIRURGIAS	SIGTAP
	17-ANESTESIOLOGIA	SIGTAP

1.1.3. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MAC DE ALTA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	SIGTAP
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	SIGTAP
	06-DIAGNOSTICO POR TOMOGRAFIA	SIGTAP
	07-DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	SIGTAP
	08-DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	SIGTAP
	09-DIAGNOSTICO POR ENDOSCOPIA	SIGTAP
	10-DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	SIGTAP
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES	SIGTAP
	12-DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS EM HEMOTERAPIA	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
	04-TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	SIGTAP
	06-HEMOTERAPIA	SIGTAP
	07-TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SIGTAP
	09-CIRURGIA DO APARELHO GENITURINARIO	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	05-CIRURGIA DO APARELHO DA VISAO	SIGTAP
	07-CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO ORGAOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL	SIGTAP
	14-CIRURGIA ORO-FACIAL	SIGTAP
	15-OUTRAS CIRURGIAS	SIGTAP

1.1.4. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC DE MÉDIA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
01-ACOES DE PROMOCAO E PREVENCAO EM SAUDE	01-ACOES COLETIVAS/INDIVIDUAIS EM SAUDE	SIGTAP
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLÍNICO	SIGTAP
	03-DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
	03-TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIALIDADES)	SIGTAP
05 TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	01-COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	SIGTAP
	06-ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	SIGTAP

1.1.5. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC DE ALTA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS	SIGTAP
	04-TRATAMENTO EM ONCOLOGIA	SIGTAP
	05-TRATAMENTO EM NEFROLOGIA	SIGTAP
	07-TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	14-CIRURGIA ORO-FACIAL	SIGTAP
	18-CIRURGIA EM NEFROLOGIA	SIGTAP
05 - TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS	01-COLETA E EXAMES PARA FINS DE DOAÇÃO DE ORGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS E DE TRANSPLANTE	SIGTAP
	03-AÇÕES RELACIONADAS À DOAÇÃO DE ORGÃOS E TECIDOS PARA TRANSPLANTE	SIGTAP
	06-ACOMPANHAMENTO E INTERCORRÊNCIAS NO PRÉ E PÓS-TRANSPLANTE	SIGTAP

1.1.6. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS MAC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
07-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	01-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	SIGTAP
	02-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	SIGTAP

1.1.7. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC NÃO SE APLICA COMPLEXIDADE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
07-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS	01-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	SIGTAP
	02-ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	SIGTAP

2. INTERNAÇÃO

TIPO DE LEITOS	VALOR
LEITOS CIRURGICOS	SIGTAP
LEITOS CIRURGICOS - ONCOLÓGICOS	SIGTAP
LEITOS CIRURGICOS - OFTALMOLÓGICOS	SIGTAP
LEITOS CIRURGICOS - IMPLANTE COCLEAR	SIGTAP
LEITOS OBSTÉTRICOS	SIGTAP
LEITOS CLÍNICA MÉDICA	SIGTAP
LEITOS CLÍNICA MÉDICA - ONCOLÓGICOS	SIGTAP
LEITOS PEDIÁTRICOS	SIGTAP
LEITOS CRÔNICOS	SIGTAP
LEITOS RETAGUARDA	SIGTAP
LEITOS GERIATRIA	SIGTAP
HOSPITAL DIA	SIGTAP
LEITOS PPP	SIGTAP
CPN	SIGTAP
LEITOS CANGURU	SIGTAP
GAR	SIGTAP
LEITOS SAÚDE MENTAL	SIGTAP
UCInco	SIGTAP
UCInca	SIGTAP
UCI II	SIGTAP
UTI PEDIATRICO	SIGTAP
UTI PEDIATRICO-TIPO II	SIGTAP
UTI NEONATAL-TIPO II	SIGTAP
UTI ADULTO	SIGTAP
UTI ADULTO-TIPO II	SIGTAP
UTI ADULTO-TIPO III	SIGTAP

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº. 551 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo SEI 019.5299.2018.0022656-19, e
Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
Considerando os artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura

CÓPIA - Consulte informação oficial em www.dool.egba.ba.gov.br

assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS;
Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a renovação, com redução da dotação orçamentária, do **Credenciamento n° 011/2018**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na **Macrorregião Norte** do estado da Bahia.

Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art.1º vigerá pelo período de 12 (doze) meses, de **29 de abril de 2026 até 29 de abril de 2027**, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.
Parágrafo único - O credenciamento instituído por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que caiba direito a indenização ou compensação, mediante decisão motivada da Administração, em especial na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento que tenha por objeto o mesmo serviço ou objeto correlato, antes do término da vigência estabelecida.
Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá a Macrorregião Norte do Estado da Bahia.
Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R$4.115.713,78 (quatro milhões, cento e quinze mil setecentos e treze reais e setenta e oito centavos)**, para execução dos procedimentos relacionados no Anexo Único, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.
Parágrafo único - A dotação orçamentária estabelecida no caput deste artigo terá por referência os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do Edital de Credenciamento nº 011/2018.
Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único
Composição dos serviços

1. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - MACRO NORTE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	01-COLETA DE MATERIAL	SIGTAP
	02-DIAGNOSTICO EM LABORATORIO CLINICO	SIGTAP
	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP
	05-DIAGNOSTICO POR ULTRA-SONOGRAFIA	SIGTAP
	11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALI-DADES	SIGTAP
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	01-CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHA-MENTOS	SIGTAP
	02-FISIOTERAPIA	SIGTAP
	03-TRATAMENTOS CLINICOS (OUTRAS ESPECIA-LIDADES)	SIGTAP
	06-HEMOTERAPIA	SIGTAP
04-PROCEDIMENTOS CIRURGICOS	01-PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA	SIGTAP

1.1.2. PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE - MACRO NORTE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
03-PROCEDIMENTOS CLINICOS	06-HEMOTERAPIA	SIGTAP

1.1.3.PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS FAEC - MACRO NORTE

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNOSTICA	04-DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	SIGTAP

1.2. INTERNAÇÃO

ESPECIALIDADES	VALOR
CLINICA CIRURGICA	SIGTAP
CLINICAOBSTÉTRICA	SIGTAP
CLINICA MÉDICA	SIGTAP
CLINICA PEDIÁTRICA	SIGTAP

1.2.2. DIÁRIAS HOSPITALARES MENSAIS DE ALTO CUSTO, DE ACORDO COM AS ESPECIALIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:

ESPECIALIDADES	VALOR
UCInco	SIGTAP
UCInca	SIGTAP

ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA
Secretária Estadual da Saúde

PORTARIA Nº. 552, DE 28 DE ABRIL DE 2026

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a instrução do Processo SEI 019.5299.2018.0021544-69, e
Considerando o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece os princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso, integralidade da atenção e descentralização político-administrativa com direção única em cada esfera de governo;
Considerando os artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.080/90, que dispõem que, quando as disponibilidades dos órgãos e instituições públicas forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferências para participar do SUS; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Considerando a Portaria GM nº 3.390 de 30 de dezembro de 2013 que Institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013 que estabelece diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
Considerando a prevalência do interesse público de salvaguardar o acesso ao direito fundamental da saúde associado à garantia da necessidade de disponibilizar ações e serviços de saúde de média complexidade ambulatorial e hospitalar ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS/BA;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a renovação, com redução da dotação orçamentária, do **Credenciamento n° 010/2018**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito público ou privado para prestação de serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade para composição de rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS na **Macrorregião Extremo Sul** do Estado da Bahia.
Art. 2º - O Credenciamento a que se refere o art. 1º vigerá pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em **29 de abril de 2026 até 29 de abril de 2027**, observadas as normas pertinentes e as condições fixadas em Edital.
Parágrafo único - O credenciamento instituído por esta Portaria poderá ser revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, sem que caiba direito a indenização ou compensação, mediante decisão motivada da Administração, em especial na hipótese de publicação de novo edital de credenciamento que tenha por objeto o mesmo serviço ou objeto correlato, antes do término da vigência estabelecida.
Art. 3º - O Credenciamento de que trata o caput do artigo anterior, abrangerá a **Macrorregião Extremo Sul** do Estado da Bahia.
Art. 4º - Para efeito desta Portaria, estima-se a dotação orçamentária de **R$149.451,93 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos)**, para execução dos procedimentos relacionados no Anexo Único, obedecendo ao limite financeiro estabelecido neste artigo.
Parágrafo único - A dotação orçamentária estabelecida no caput deste artigo terá por referência os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º - Os critérios técnicos e específicos para prestação dos serviços são os dispostos na Instrução Normativa do Edital de Credenciamento.
Art. 6°- Revogam-se as disposições em contrário.